

COMUNICADO

A **Diretoria do Conselho Federal da OAB**, por intermédio da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado, e a **Fundação Getulio Vargas** comunicam aos examinandos que realizaram a prova prático-profissional de Direito Tributário no XVIII Exame de Ordem, que a reabertura do prazo recursal é destinada exclusivamente aos candidatos que tiveram a peça recorrida, cujo título contém o termo “Agravo”.

Ressalta-se que não serão apreciados recursos contra as questões da prova discursiva de Direito Tributário.

Rio de Janeiro/RJ, 08 de março de 2016.

Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado

Fundação Getulio Vargas